

---

**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO**

---

**SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TECNOLOGIA DA  
INFORMAÇÃO E PESQUISA - SMTI**  
**PORTARIA N° 09/ SMTI/SGG/2023**

Portaria nº 09 de 14 de Março de 2023

Institui a Comissão Permanente de Segurança da Informação e Privacidade – CPSIP no âmbito da Superintendência Municipal de Tecnologia da Informação e Pesquisa de Porto Velho e dá outras providências.

**O SUPERINTENDENTE MUNICIPAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E PESQUISA**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Complementar nº903, 07/07/2022 no seu art.7º, publicado no DOE n. 3259, de 08/07/2022 e tendo em vista o art. 5º, VIII da Lei Federal nº 13.709/2018.

**CONSIDERANDO** a recomendação do Tribunal de Contas da União – TCU, registrada no item 9.1.3 do Acórdão nº 1.603/2008, aos órgãos governantes para que: “orientem sobre a importância do gerenciamento da Segurança da Informação, promovendo, inclusive mediante normatização, ações que visem estabelecer e/ou aperfeiçoar a gestão da continuidade do negócio, a gestão de mudanças, a gestão de capacidade, a classificação da informação, a gerência de incidentes, a análise de riscos, a área específica para gerenciamento da Segurança da Informação, a Política de Segurança da Informação e os procedimentos de controle de acesso”;

**CONSIDERANDO** a Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, que dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, por pessoa natural ou por pessoa jurídica de direito público ou privado, com o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural;

**CONSIDERANDO** que a Segurança da Informação é de responsabilidade dos executivos e da alta direção, consistindo em aspectos de liderança, estrutura organizacional e processos que garantam que a informação tenha o devido tratamento no órgão;

**CONSIDERANDO** que as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT NBR ISO IEC 27001:2013 e 27002:2013 primam por estabelecer a especificação de requisitos para o estabelecimento, implementação, operação, monitoração, análise crítica, manutenção e melhoria de um Sistema de Gestão de Segurança da Informação (SGSI), e, ainda, constituir diretrizes e princípios gerais para iniciar, implementar, manter e melhorar a gestão de segurança da informação em uma organização, respectivamente;

**CONSIDERANDO** que a norma da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT NBR ISO IEC 27701:2019 especifica e orienta os requisitos para estabelecer, implementar, manter e melhorar continuamente o Sistema de Gestão da Privacidade da Informação (SGPI);

**CONSIDERANDO** as boas práticas de acesso e segurança à informações imprescindíveis à defesa da sociedade ou do Estado, previstas na Lei nº 12.527/2011, com procedimentos a serem observados pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, inclusive as Cortes de Contas, observando-se as recomendações insertas nos critérios classificatórios de ultrassecreta, secreta, reservada e sigilosa, bem como no Decreto nº 7.845/2012;

**CONSIDERANDO** a Emenda Constitucional nº115 (*Nota Informativa.1*), de 10 de fevereiro de 2022 – Altera a Constituição Federal para incluir a proteção de dados pessoais entre os direitos e garantias fundamentais e para fixar a competência privativa da União para legislar sobre proteção e tratamento de dados pessoais “LXXIX – é assegurado, nos termos da lei, o direito à proteção dos dados pessoais, inclusive nos meios digitais”.

**CONSIDERANDO** os termos da Portaria n. 03/SMTI/SGG/2022, que dispõe sobre a Designação do Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais (Data Protection Officer – DPO) no âmbito da

Superintendência Municipal de Tecnologia da Informação e Pesquisa – SMTI;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Instituir a Comissão Permanente de Segurança da Informação e Privacidade – CPSIP no âmbito da Superintendência Municipal de Tecnologia da Informação e Pesquisa – SMTI;

**Art. 2º** – A Comissão Permanente de Segurança da Informação e Privacidade – CPSIP será composto pelos seguintes membros:

I – o Presidente da Comissão presidido pelo Superintendente de TI ou Chefe do Gabinete;

II – o Secretário(a), nos termos desta portaria no seu art.4º;

III – o Data Protection Officer, nos termos da Portaria 03/SMTI/SGG/2022;

IV – um representante e um suplente do Departamento de Qualidade e Governança;

V – um representante e um suplente do Departamento de Desenvolvimento de Sistemas;

VI – um representante e um suplente do Departamento de Suporte Técnico e Atendimento;

VII – um representante e um suplente do Departamento de Redes e Segurança;

VIII – um representante e um suplente do Departamento Administrativo;

§1º O Data Protection Officer – DPO da Superintendente Municipal de Tecnologia e Pesquisa – SMTI, terá função essencialmente consultiva na Comissão;

§2º O Secretário(a) será indicado e nomeado pelo Superintendente Municipal de Tecnologia da Informação e Pesquisa terá suas funções descritas nesta Portaria;

§3º A coordenação da Comissão ficará a cargo da Superintendência Municipal de Tecnologia da Informação e Pesquisa – SMTI, na pessoa da Superintendente ou membro indicado por este.

**Art. 3º.** Para efeitos desta Portaria Administrativa entende-se:

I – Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação – PDTIC: instrumento de diagnóstico, planejamento e gestão dos recursos e processos de Tecnologia da Informação e Comunicação que visa atender às necessidades tecnológicas e de informação de um órgão ou entidade para um determinado período;

II – Plano Estratégico de Tecnologia da Informação e Comunicação – PETIC, define os objetivos e indicadores estratégicos utilizados para monitoramento da aderência das ações de TIC da Prefeitura Municipal à Estratégia de Governo Digital – EGD e ao Plano de Dados Abertos – PDA, ambos do Governo Municipal;

III – Plano de Continuidade do Negócio de Tecnologia da Informação e Comunicação – PCNTIC: desenvolvimento preventivo de um conjunto de estratégias e planos de ação de maneira a garantir que os serviços essenciais sejam devidamente identificados e preservados após a ocorrência de um desastre, e até o retorno à situação normal de funcionamento da organização dentro do contexto do negócio ao qual faz parte;

IV – Política de Segurança da Informação e Tecnologia da Informação e Comunicação – PSTIC: conjunto de práticas e controles adequados, formada por diretrizes, normas e procedimentos, com objetivo de minimizar os riscos com perdas e violações de ativos;

V – Sistema de Gestão de Segurança da Informação – SGSI: sistema de gestão corporativo voltado para Segurança da Informação, inclui toda abordagem organizacional usada para proteger a informação e seus critérios de Confidencialidade, Integridade e Disponibilidade;

VI – Sistema de Gestão de Privacidade da Informação – SGPI: sistema de gestão tem como base as normas, procedimentos, medidas de segurança da informação, documentação, privacidade, avaliação de riscos do relaciona a proteção de dados;

VII – Ativo: qualquer elemento (hardware, software, pessoa) que armazene e veicule informações que tem valor para o negócio da organização;

VIII – Incidente de Segurança da Informação: qualquer evento adverso, confirmado ou sob suspeita, relacionado a segurança de sistemas de computação ou de redes de computadores, levando a perda de um ou mais princípios básicos (confidencialidade, integridade e disponibilidade) de segurança da informação;

**Art.4º**São atribuições do Presidente da CPSIP:

I – Abertura de reuniões e documentos sobre assunto de segurança da informação ou privacidade;

II – Iniciação de votações sobre o assunto explanado na reunião em questão;

III – Finalização e próxima data de reunião.

**Art. 5º.** São atribuições do Secretário(a) do CPSIP:

I – Organizar a agenda, os trabalhos e as reuniões da Comissão; e

II – Preparar as pautas, elaborar as atas das reuniões e demais registros e distribuição de documentos, inclusive acerca das deliberações respectivas.

**Art. 6º.** Compete ao CPSIP promover estudos e coordenar trabalhos, inclusive para:

I – Submeter ao Superintendente, modelo de gestão corporativa de segurança da informação da SMTI e promover sua aplicação;

II – Propor à SMTI, alocação de recursos, estratégias, metas, ações e indicadores referentes à segurança da informação e privacidade, bem como apresentar estudos e resultados decorrentes das implementações;

III – Coordenar, com apoio das demais unidades competentes, ações para promover a cultura de Gestão de Riscos (RIPD) - (*Nota Informativa.2*) e Proteção de Dados no âmbito da SMTI, por meio de campanhas de conscientização dos usuários, dando efetividade à PSI e alinhando-se à governança corporativa e de TI;

IV – Coordenar, com apoio das demais unidades competentes, ações para elaborar proposta e promover atualização periódica de plano com medidas que garantam a continuidade das atividades da SMTI e o retorno à situação de normalidade em caso de desastre ou falha nos recursos que suportam os processos vitais do negócio desta Superintendência;

**Art. 7º.** As competências dos membros e assuntos diversos acerca do CPSIP deverão ser regulamentados por atos expedidos pelo Superintendente Municipal de Tecnologia da Informação e Pesquisa;

**Parágrafo Único** – as atribuições dos membros participantes de cada Departamento/Assessorias auxiliá-la esta Comissão somente o que se refere a sua área de expertise de acordo com as atribuições alçadas no Regimento Interno desta SMTI que consta na Lei Complementar nº903 de 07/07/2022 em seus artigos 13, 16,17, 18, 23, 24, 25, 29, 30, 33 e 34.

**Art. 8º.** As reuniões virtuais ou presenciais do COSIP serão:

I – Ordinárias, realizadas mensalmente conforme o calendário definido na primeira reunião ordinária do ano; e

II – Extraordinárias, quando convocadas pelo presidente ou por solicitação de, no mínimo, um terço mais um de seus membros.

§ 1º. Das reuniões da Comissão será lavrada ata em que constará a pauta, inclusive as decisões tomadas.

§ 2º. As reuniões poderão ocorrer, se necessário, com a presença de pessoa física ou jurídica diversa dos membros deste Comissão, para contribuir com esclarecimentos concernentes à matéria técnica.

§ 3º. Nas deliberações da Comissão terão direito a voto os membros e seus suplentes elencados nos incisos I ao VI do Art. 2º desta Portaria, cabendo ao presidente o voto de desempate.

**Art. 9º.** Os casos omissos serão resolvidos pelo Superintendente Municipal de Tecnologia da Informação e Pesquisa da Prefeitura Municipal de Porto Velho mediante a expedição de atos.

**Art. 10º.** As informações produzidas, recebidas ou remetidas pela PMPVH poderão ser classificadas em norma específica dispondo, inclusive, acerca do acesso e uso em função dos critérios estabelecidos de confidencialidade, integridade e disponibilidade.

**Art. 11.** A Comissão poderá requisitar ou prestar auxílio ao Comitê de Gestão de TIC – CGTI ou Comitê Gestor de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais – CGPDP.

**Art. 12.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**SAULO ROBERTO FARIA DO NASCIMENTO**

Superintendente Municipal de Tecnologia da Informação e Pesquisa - SMTI

**Publicado por:**

Fernanda Santos Julio

**Código Identificador:**7DFE3CEA

informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/arom/>